RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 06/2018/TCM-PA, de 20 de março de 2018.

EMENTA: REGULAMENTA O ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM, JUNTO AOS JURISDICIONADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017 – IEGM 2018.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do **art. 2°, inciso II, da Lei Complementar n°. 109, de 27 de dezembro de 2016 e art. 3º c/c art. 14, incisos V e XIX, ambos do Ato nº 16/2013, com as alterações determinadas pelos Atos nº 17, 18 e 19 (RITCM-PA)**, por intermédio desta Resolução Plenária, de cumprimento obrigatório, e,

CONSIDERANDO o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública, de sua competência, conforme os Artigos 70 e 71, Inciso IV, da Constituição Federal e Artigos 115 e 116, Inciso IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de alcançar melhores parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade nos resultados de fiscalização do TCM-PA, alinhados ao Plano Estratégico 2015/2030 e a ação do Plano Gestor do biênio 2017/2018 do TCM-PA;

CONSIDERANDO que a missão do Tribunal de Contas é orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade;

CONSIDERANDO, ainda, que a gestão pública transparente e orientada para o atendimento à população é prática democrática de estímulo ao exercício da cidadania, no que está assentada a missão institucional desta Corte de Contas, com o objetivo de assegurar a gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade, sob os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e moralidade, exercida mediante o Controle Externo da Administração Pública, com a finalidade precípua de aperfeiçoar o Estado brasileiro;

CONSIDERANDO, por fim, a adesão deste TCM-PA ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional n.º 001/2016, celebrado em conjunto com o Instituto Rui Barbosa (IRB); Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), que dispõe sobre o estabelecimento da Rede Nacional de Indicadores Públicos – REDE INDICON, com finalidade de compartilhar instrumentos de medição do desempenho da gestão pública brasileira, boas práticas e conhecimento deles advindos na avaliação da gestão pública, bem como auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo controle externo.

RESOLVE: **APROVAR A PRESENTE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM, JUNTO AOS JURISDICIONADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017 – IEGM 2018, NOS SEGUINTES TERMOS:**

Art. 1º. Ficam definidos, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM- PA, os parâmetros finalísticos destinados a evidenciar o desempenho da gestão pública municipal, cuja composição integrará o Índice de Efetividade de Gestão Municipal – IEGM/TCM-PA 2018, que servirá de subsídio à ação fiscalizatória do controle externo.

Art. 2º. O IEGM/TCM-PA 2018 será apurado, mediante aplicação de questionário próprio, contemplando múltiplas visões acerca da gestão pública municipal.

§1º. As dimensões do serviço municipal que serão analisadas em 2018, referem-se ao exercício financeiro de 2017, e constam do questionário dos indicadores setoriais, cujo objetivo é situar o grau de efetividade da gestão dos Municípios jurisdicionados e seus impactos na vida dos cidadãos.

§2º. Relativamente ao exercício financeiro de 2017 (IEGM 2018), o questionário será composto por 07 (sete) indicadores setoriais, destacadamente:

I - Educação;

II - Saúde;

III - Planejamento;

IV - Gestão Fiscal;

V - Meio Ambiente;

VI - Proteção dos Cidadãos;

VII - Governança da Tecnologia da Informação.

Art. 3º. O questionário relativo ao IEGM/TCM-PA deverá ser respondido, obrigatoriamente, pelo jurisdicionado, na forma e prazo estabelecidos por esta Resolução, ou através de ato próprio, que estabelecerá o calendário anual, para os exercícios futuros.

§1º. Relativamente ao exercício financeiro de 2017 (IEGM 2018), os jurisdicionados deverão responder ao questionário IEGM/TCM-PA até o dia 15/05/2018.

§2º. Os jurisdicionados deverão indicar um servidor, de preferência do Controle Interno Municipal, para ser o responsável pelo preenchimento e/ou buscar informações, junto aos demais setores a que se referem os questionários e envia-los ao TCM-PA.

§3º. Os questionários não serão utilizados na apreciação das contas anuais dos jurisdicionados, portanto não terá caráter punitivo, apenas declaratório, constituindo-se como instrumento de medição do desempenho da Gestão Pública Municipal, no âmbito do Estado do Pará e perante a realidade brasileira.

§4º. Para fins de validação dos questionários, as respostas encaminhadas pelos gestores públicos poderão ser confrontadas com os dados e informações por eles declarados no Sistema E-Contas ou junto às outras bases de dados públicos disponíveis, ou ainda verificadas *in loco* por equipe de auditoria do TCM-PA.

Art. 4º. Encerrada a apuração do IEGM/TCM-PA, o Tribunal de Contas divulgará os resultados sistematizados, de forma a possibilitar uma avaliação individualizada e geral, considerando o conjunto dos seus jurisdicionados.

§1º. Caberá à Diretoria de Planejamento - DIPLAN/TCM-PA a coordenação do IEGM/TCM-PA e, com o apoio de técnicos da Diretoria de Informática e das Controladorias deste Tribunal de Contas, que serão os responsáveis pela análise dos dados, pela elaboração dos respectivos relatórios técnicos, assim como a responsável pela interlocução necessária com os Órgãos Gestores da Rede Nacional de Indicadores Públicos - REDE INDICON e pelo contato e coleta dos dados municipais.

§2º. Os dados obtidos serão compartilhados com os demais integrantes da REDE INDICON a fim de integrar a base de dados de âmbito nacional.

§3º. O resultado do questionário será apresentado em faixas e por grau qualitativo de efetividade.

Art. 5º. O TCM-PA disponibilizará no seu site na Internet uma página dedicada ao IEGM/TCM-PA, que conterá todas as informações sobre este Índice, canais de comunicação para dirimir dúvidas, e especificamente, para o servidor municipal, que receberá informações para o preenchimento do questionário do IEGM/TCM-PA.

Art. 6º. O descumprimento do envio das informações a serem prestadas através deste ato normativo, no prazo e forma, acima estabelecidos, acarretará na penalidade de multa, de até 16.500 (dezesseis mil e quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-Pa), nos termos previstos pelo art. 71, inciso I c/c art. 72, incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 109/2016 e art. 282, inciso II, alínea “b” e inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCM-PA (Ato nº. 16/2013, com as alterações determinadas pelos Atos nº 17, 18 e 19).

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor a partir da **data de sua publicação**.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **20 de março de 2018.**

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
Conselheiro / Presidente

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira / Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Conselheiro / Corregedor

ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES
Conselheiro / Ouvidor

SEBASTTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Conselheiro

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro